



## PROJETO DE LEI

### **AUTORIZA A ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO CEARÁ** decreta:

**Art. 1º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito especial ao orçamento da Casa Civil - CC, da Secretaria da Proteção Social, Justiça, Cidadania, Mulheres e Direitos Humanos - SPS e da Secretaria do Planejamento e Gestão - SEPLAG , no valor de **R\$ 2.968.261,11 (DOIS MILHÕES, NOVECENTOS E SESSENTA E OITO MIL, DUZENTOS E SESSENTA E UM REAIS E ONZE CENTAVOS)** , na forma dos Anexos I e II, desta Lei.

**Art. 2º** Os recursos para atender às despesas previstas neste Projeto de Lei decorrem de superávit financeiro do exercício anterior (recursos ordinários), anulações de dotações orçamentárias e de Transferências Especiais da União na forma do Art. 43, §1º, incisos I, II e III, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º** A inclusão dos valores consignados ao programa e ação na forma dos Anexos I e II, desta Lei, ficam incorporados ao Plano Plurianual 2020 – 2023, em conformidade com o disposto no Art. 7º, da Lei 17.160, de 27 de dezembro de 2019 (Diário Oficial do Estado 30 de dezembro de 2019).

**Art. 4º** Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a suplementar em até 50% o crédito especial aprovado nesta Lei.

**Art. 5º** Esta Lei entrará em vigor na data da sua publicação.

**Art. 6º** Revogam-se as disposições em contrário.

**PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**, em Fortaleza, aos \_\_\_\_  
de \_\_\_\_\_ de 2022 .

**Izolda Cela**  
**GOVERNADOR(A) DO ESTADO DO CEARÁ**